



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA

CAPÍTULO I

Da Denominação e Sujeição ao Presente Regimento

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a estruturação da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA, neste ato denominada simplesmente de Câmara, estabelecendo os conceitos, normas e sujeições que delimitam os procedimentos nela realizados.

Art. 2º As partes que, mediante mútuo consentimento, resolverem submeter suas pendências e controvérsias à Câmara, pelas formas regularmente e legalmente instituídas, ficam cientes da vinculação ao Estatuto, ao presente Regimento, bem como as demais normas regulamentares.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para efeito deste Regimento, consideram-se as seguintes definições:

Cláusula Compromissória: é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato, devendo ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

Compromisso Arbitral: Pacto por meio do qual, os contratantes, avençam por escrito, submeter à Arbitragem a solução do litígio já acometido no negócio jurídico contratado, e assim afastando a competência do Poder Judiciário.



Convenção Arbitral: Constitui a concordância das partes em submeter seus litígios ao Juízo Arbitral seja por cláusula ou por compromisso arbitral.

Instituição Administradora: É o local onde se realizará o procedimento, compreendendo a Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem, representada por seu Presidente, Conselho Diretor, Árbitros, Mediadores, Conciliadores, que venham integrar estatutariamente seu quadro social.

Tribunal Arbitral: Composição de três ou mais árbitros para julgar determinado litígio, é desfeito após a resolução do litígio (prolação da sentença arbitral).

Litígio: Abrange qualquer controvérsia, conflito, disputa ou diferença, relativa a direitos patrimoniais disponíveis, passíveis de serem solucionadas por Mediação, Conciliação ou Arbitragem.

Árbitro: Aquele que julga definitivamente um litígio envolvendo um contrato avençado entre as partes, proferindo ao final a sentença arbitral. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz, com conhecimento técnico no assunto a ser discutido e que tenha a confiança das partes.

Juízo Arbitral: É a submissão dos litígios à Arbitragem, por meio da respectiva Convenção, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Mediador: Profissional que media conflitos entre as partes. O mediador não decide e nem propõe sugestões de resolução para os conflitos, apenas aproxima as partes levantando os reais interesses de cada uma com o objetivo das mesmas chegarem a um acordo.



Conciliador: Profissional que concilia conflitos entre as partes. Tem o mesmo papel do mediador, com a diferença que o conciliador propõe sugestões de resolução para os conflitos.

Presidente da Instituição Administradora: É o Profissional de ilibada reputação e conhecimento técnico que comandará os trabalhos da Instituição Administradora.

CAPÍTULO III

Denominação, Sede e Objetivos da Câmara

Art. 4º A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA funcionará sob esta denominação, doravante intitulada tão somente por Câmara, e terá sua sede em Curitiba.

Art. 5º A Câmara tem por finalidade e objetivos:

- I – promover a resolução de conflitos passíveis de serem solucionados com o emprego dos métodos adequados da negociação, mediação, conciliação e arbitragem, tanto para conflitos privados quanto para aqueles envolvendo órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- II – desenvolver e/ou apoiar cursos, seminários, palestras e eventos relacionados à prática da negociação, mediação, conciliação e arbitragem;
- III – desenvolver e/ou apoiar cursos que tenham por objetivo a formação de gestores de conflitos;
- IV – incentivar o desenvolvimento profissional do gestor de conflitos, com foco nos princípios da ética profissional, moral e social;
- V – produzir e/ou difundir, por meio eletrônico ou pelos demais veículos de comunicação, conceitos e experiências de gestão de conflitos;
- VI – participar e colaborar com todo e qualquer órgão público ou privado, sejam instituições profissionais ou acadêmicas, sobre assuntos relacionados às formas adequadas de solução de conflitos;



VII – manter convênios ou outras formas de acordo em direito admitidas, com entidades nacionais ou internacionais, que possuam objetivos e/ou atividades similares ou complementares às elencadas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Administração da Câmara

Art. 6º A Câmara será composta por:

- I – órgão de deliberação por meio da Assembleia Geral;
- II – órgão técnico-executivo por meio da Diretoria;
- III – órgãos consultivos por meio do Conselhos de Gestão Fiscal e Ético Consultivo.

Art. 7º A Diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro; e
- c) Secretário;

Parágrafo único. As atribuições estão previstas no Estatuto.

Art. 8º A Administração operacional da Câmara poderá ser delegada a um Coordenador, o qual se reportará diretamente à Diretoria e terá as seguintes funções de acordo com o ato de delegação:

- I – conservar sob seu encargo, os documentos e registros da Câmara, responsabilizando-se pela execução, coordenação e o sigilo das tarefas administrativas primordiais ao bom desempenho dos seus serviços;
- II – prestar as informações que se tornem necessárias às partes, seus procuradores e aos membros do Tribunal Arbitral;
- III – auxiliar a Diretoria no desempenho de suas funções, assim como executar suas determinações e deliberações;



IV – encarregar-se do recebimento e expedição de comunicados da Câmara, dando cumprimento aos mesmos;

V – realizar as ações necessárias ao acontecimento do Processo Arbitral, executando os atos de expediente e de processamento das audiências administradas pela Câmara;

VI – adotar as diligências indispensáveis para o pagamento das custas e honorários resultantes do Processo Arbitral, ministrando às partes a respectiva documentação necessária para seu cumprimento.

Parágrafo Único. O Coordenador será escolhido a partir de um processo seletivo de profissional, levando em consideração a experiência profissional e acadêmica na área de arbitragem e mediação.

CAPÍTULO V

Dos Mediadores e Árbitros

Art. 9º O corpo de Mediadores e Árbitros da Câmara será formado por profissionais de reputação ilibada, notável saber jurídico e/ou técnico, reconhecida e comprovada capacidade e experiência profissional e integrarão o respectivo quadro permanente da Câmara.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser árbitro ou mediador algum profissional que não esteja no quadro permanente da Câmara.

Art. 10. Os Mediadores e Árbitros deverão exercer suas funções na Câmara pautadas no dever de lealdade, imparcialidade, sigilo, profissionalismo, integridade, honestidade, competência e eficiência, observando sempre o Código de Conduta e Ética da Câmara.



Parágrafo único. É condição para compor o Quadro Permanente que o profissional tenha subscrito e anuído com o Código de Conduta e Ética da Câmara, sendo que qualquer transgressão ao mesmo ensejará a sua exclusão.

Art. 11. Estarão impedidos de participar dos procedimentos inerentes aos Processos Arbitrais ou de Mediação realizados na Câmara, os membros que tenham qualquer impedimento direto ou indireto, bem como interesse direto ou indireto no litígio.

§ 1º Caso o profissional já tenha participado em alguma etapa ou fase anterior à mediação ou arbitragem do caso concreto, ficará configurado o seu impedimento.

§ 2º Todas as hipóteses de impedimento alcançam se o fato gerador do seu comprometimento parcial ou substancial ocorrer perante um parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 12. Os membros do quadro permanente de Árbitros e Mediadores da Câmara terão sua indicação realizada a partir dos critérios estabelecidos neste regimento e nos demais atos regulamentares da Câmara, não possuindo qualquer direito de imagem ou qualquer outro pelo fato de o respectivo quadro e suas informações serem públicas.

Parágrafo único. Os Mediadores e Árbitros somente receberão honorários dos procedimentos que vierem a atuar, conforme ditames presentes no Regulamento do Procedimento Arbitral da Câmara e valores devidamente previstos na sua Tabela de Custas.

Art. 13. Fica instituído o presente Regimento Interno em sua plenitude e qualquer modificação deverá obrigatoriamente ser submetido à aprovação da Diretoria.



Art. 14. Quaisquer dúvidas ou omissões advindas deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 15. O presente Regimento, devidamente aprovado, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Curitiba – PR, 28 de Janeiro de 2020.

Câmara de Mediação e Arbitragem em Gestão Pública e Privada

Versão original aprovada em 28 de Janeiro de 2020.

Cada alteração terá sua versão controlada e atualizada/consolidada.

Do controle de alterações constará:

- I. Versão numerada em ordem crescente.
- II. Data da aprovação da alteração.
- III. Resumo das alterações.